

Ofício nº 743 (SF)

Brasília, em 26 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, constante dos autógrafos em anexo, que “Modifica a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que ‘regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências’, para determinar que o Poder Público priorize a compra de papel reciclado”.

Atenciosamente,

Modifica a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, para determinar que o Poder Público priorize a compra de papel reciclado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 15.

.....
 § 9º A Administração Pública direta e indireta comprará, prioritariamente, materiais de expediente confeccionados em papel reciclado, observadas as seguintes condições:

I – o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas requeridas para o uso a que se destina;

II – o disposto no **caput** deste parágrafo não se aplica a livros, periódicos e similares adquiridos ou produzidos pela Administração Pública;

III – sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel reciclado na quantidade requerida pela Administração, o órgão ou entidade licitante procederá à compra de papel comum.”
 (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2009.

Senador José Sarney
 Presidente do Senado Federal